



PROJETO DE LEI Nº 1.759/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE EDUCACIONAL DE NOVA ROMA DO SUL E APROVA O DOCUMENTO QUE A INTEGRA COMO ANEXO ÚNICO.

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Educacional de Nova Roma do Sul, doravante denominada Política, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação), a Base Nacional Comum Curricular, a Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023 (Programa Alfabetiza Tchê), o Referencial Curricular Gaúcho e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Fica aprovado o documento denominado "Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Educacional de Nova Roma do Sul/RS", constante do Anexo Único desta Lei, que dela é parte integrante.

§ 1º O Anexo Único constitui o documento orientador das ações pedagógicas, administrativas e formativas da Rede Municipal de Ensino e será interpretado em conformidade com os dispositivos desta Lei.

§ 2º As concepções teóricas e metodológicas expressas no Anexo Único orientam o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino, assegurados o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação, nos termos do art. 206, incisos II e III, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - alfabetização: o processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e de domínio progressivo das convenções ortográficas, que permite à criança ler e escrever com autonomia;
- II - letramento: o desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita nas práticas sociais, compreendendo suas funções, finalidades e contextos de uso;
- III - alfabetização com letramento: a articulação indissociável entre o ensino explícito e sistemático do Sistema de Escrita Alfabética e a participação da criança em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
- IV - criança alfabetizada: aquela que atinge, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, o padrão de alfabetização definido nacionalmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aferido pelos instrumentos oficiais de avaliação;
- V - recomposição das aprendizagens: o conjunto de intervenções pedagógicas planejadas a partir de diagnóstico, destinadas aos estudantes que não consolidaram as habilidades de alfabetização esperadas para sua etapa ou ano escolar;
- VI - avaliação diagnóstica: o instrumento de verificação das aprendizagens que identifica o nível de alfabetização de cada estudante e orienta o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política:

- I - a garantia do direito à alfabetização como condição estruturante das trajetórias escolares e do exercício da cidadania;
- II - a prioridade absoluta dos direitos da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- III - a equidade educacional e a inclusão;
- IV - a colaboração entre os entes federativos;
- V - a gestão democrática do ensino público;
- VI - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a autonomia docente;
- VII - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, regional, linguística, socioeconômica e de gênero;
- IX - a tomada de decisões baseada em evidências e a transparência dos resultados.

Art. 5º São diretrizes da Política:

- I - a continuidade do percurso formativo entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitada a identidade própria da Educação Infantil e vedada a antecipação de práticas escolarizadas incompatíveis com essa etapa;
- II - a alfabetização como foco da ação pedagógica no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - promover, no 3º ano do Ensino Fundamental, a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens relacionadas à alfabetização, com atenção especial aos estudantes que necessitem de intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens;
- IV - a recomposição das aprendizagens, de forma planejada e contínua, para os estudantes que não consolidaram a alfabetização;
- V - a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas como subsídio ao planejamento pedagógico e à gestão da rede;
- VI - a formação continuada dos profissionais da educação como eixo estruturante;
- VII - o acesso a acervos literários, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;
- VIII - o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado, assegurada a educação bilíngue de estudantes surdos, quando houver;
- IX - a consideração das especificidades das crianças do campo, das crianças migrantes e das crianças em situação de vulnerabilidade social;
- X - a participação das famílias e da comunidade escolar;
- XI - a articulação com os programas e ações de alfabetização da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 6º A Política tem por objetivo geral garantir que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com a consolidação da leitura, da escrita, da produção textual e da compreensão leitora nos anos subsequentes.

Art. 7º São objetivos específicos da Política:

- I - fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- II - orientar práticas pedagógicas que integrem alfabetização e letramento;
- III - consolidar o trabalho com oralidade, leitura, escrita, análise linguística e produção textual;

- IV - promover a formação continuada sistemática dos profissionais da educação;
- V - instituir rotina de avaliação diagnóstica e de monitoramento das aprendizagens;
- VI - organizar estratégias de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagens;
- VII - assegurar práticas inclusivas e equitativas;
- VIII - ampliar o acervo literário e os ambientes alfabetizadores das unidades escolares;
- IX - fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
- X - instituir mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 8º Constituem metas da Política:

- I - alcançar, até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o percentual mínimo de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental fixado na meta nacional correspondente, e a alfabetização de todas as crianças nessa etapa até o término da vigência daquele Plano;
- II - reduzir, a cada ano, o número de estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental com defasagem na alfabetização;
- III - aplicar avaliação diagnóstica a todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ao menos uma vez por ano letivo;
- IV - realizar, no mínimo, três monitoramentos das aprendizagens por ano letivo;
- V - assegurar a participação dos professores alfabetizadores e das equipes pedagógicas em ações anuais de formação continuada;
- VI - reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental entre grupos de estudantes, considerados, entre outros, os recortes de raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização, em consonância com a meta nacional correspondente do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o art. 14 fixará metas anuais intermediárias, quantitativas, por ano escolar e por unidade escolar, observadas as metas pactuadas pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política;
- II - elaborar e executar o Plano de Ação anual de que trata o art. 14;



- III - promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - aplicar as avaliações diagnósticas e acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- V - orientar pedagogicamente as unidades escolares;
- VI - promover as ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - assegurar os materiais pedagógicos e os acervos necessários à execução da Política;
- VIII - articular-se com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul para a execução de programas e ações de alfabetização;
- IX - elaborar o relatório anual de que trata o art. 16 e prestar contas dos resultados à comunidade escolar e às instâncias de controle social;
- X - adotar as providências administrativas necessárias à execução da Política, observadas as competências dos demais órgãos e instâncias envolvidos e a legislação vigente.

Art. 10. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de suas equipes gestoras, coordenações pedagógicas e professores:

- I - incorporar as diretrizes da Política aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos;
- II - garantir tempos de planejamento e de estudo coletivo voltados à alfabetização;
- III - realizar as avaliações e sondagens previstas e registrar sistematicamente os avanços dos estudantes;
- IV - executar as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V - acompanhar a frequência escolar e manter diálogo permanente com as famílias.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições previstas em sua lei de criação:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política;
- II - manifestar-se sobre o Plano de Ação anual e sobre o relatório anual de execução;
- III - emitir pareceres, recomendações e orientações à Secretaria Municipal de Educação para o aprimoramento da Política;
- IV - manifestar-se previamente sobre as propostas de alteração do Anexo Único.

Art. 12. Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de apoio técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I - monitorar a implementação da Política e propor ajustes;

II - apoiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Plano de Ação anual e do relatório anual;

III - analisar os resultados das avaliações e propor intervenções.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, dos professores alfabetizadores, das equipes pedagógicas das unidades escolares e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O número de membros, a forma de indicação, a periodicidade das reuniões e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino promoverá a participação das famílias e responsáveis no processo de alfabetização, incentivando o acompanhamento da vida escolar das crianças e as práticas de leitura no ambiente familiar.

CAPÍTULO V - DO PLANO DE AÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, com o apoio da Comissão Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, Plano de Ação anual da Política, que conterá, no mínimo:

I - o diagnóstico da rede, com base nos resultados das avaliações internas e externas, nos dados de frequência escolar e nos registros pedagógicos;

II - as metas anuais intermediárias de que trata o parágrafo único do art. 8º;

III - as ações, os prazos e os responsáveis por sua execução;

IV - as ações de formação continuada;

V - as estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI - a indicação dos recursos e das fontes de financiamento.

§ 1º O Plano de Ação será submetido à manifestação do Conselho Municipal de Educação e publicado no sítio eletrônico oficial do Município até 31 de março de cada ano.

§ 2º O primeiro Plano de Ação será publicado até 31 de março de 2027.

§ 3º Os ajustes de metas anuais, cronogramas, ações e instrumentos de avaliação serão promovidos no Plano de Ação, independentemente de alteração desta Lei ou de seu Anexo Único.

Art. 15. O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados de forma permanente, mediante a utilização, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - avaliações diagnósticas municipais;
- II - avaliações de fluência leitora;
- III - resultados das avaliações estaduais e nacionais aplicáveis, especialmente do Indicador Criança Alfabetizada;
- IV - relatórios pedagógicos das unidades escolares;
- V - registros de acompanhamento das aprendizagens;
- VI - dados de frequência escolar e de participação das famílias;
- VII - relatórios de formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de execução da Política, com os resultados alcançados, o grau de cumprimento das metas e as ações realizadas no ano anterior.

§ 1º O relatório anual será submetido à manifestação do Conselho Municipal de Educação e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A divulgação de resultados será feita de forma agregada, vedada a identificação de estudantes, observadas a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17. A Política será revisada, preferencialmente, a cada quatro anos, ou sempre que houver alteração relevante na legislação educacional ou nas diretrizes curriculares.

Parágrafo único. As alterações do Anexo Único serão promovidas por lei de iniciativa do Poder Executivo, precedidas de manifestação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, especialmente das vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como dos recursos



transferidos pela União e pelo Estado para programas de alfabetização.

Parágrafo único. A execução da Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas quais o Poder Executivo incluirá as ações necessárias ao seu cumprimento.

Art. 19. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes desta Lei até o término do ano letivo de 2027, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2026.

ROBERTO

PANAZZOLO:754221400

44

Assinado de forma digital por

ROBERTO

PANAZZOLO:75422140044

Dados: 2026.10.13 11:13:04 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)



**NOVA ROMA
DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO
2025 - 2028

ANEXO ÚNICO



MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE EDUCACIONAL DE NOVA ROMA DO SUL/RS

Nova Roma do Sul/RS

Setembro/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

Rua Júlio de Castilhos, 895 - Praça da Matriz - Fone: (54) 3294-1005 - CNPJ: 91.110.296.0001-59 - Nova Roma do Sul - RS
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Sumário

1. PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.....	14
1.1 OBJETIVO GERAL	14
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
2. MARCOS LEGAIS DA ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL, NO RIO GRANDE DO SUL E NO MUNICÍPIO.....	15
2.1 ÂMBITO NACIONAL	15
2.2 ÂMBITO ESTADUAL	17
2.3 ÂMBITO MUNICIPAL	19
3. CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO COM LETRAMENTO	20
4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	21
4.1 LINGUAGEM, INTERAÇÃO E CULTURA ESCRITA	21
4.2 ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E ALFALETRAR	21
4.3 SISTEMA DE ESCRITA ALFABÉTICA E CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA	22
4.4 LEITURA, PRODUÇÃO TEXTUAL E GÊNEROS DISCURSIVOS	23
4.5 INFÂNCIAS, BRINCADEIRA E TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS.....	23
4.6 EQUIDADE E INCLUSÃO PARA A APRENDIZAGEM.....	24
5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL	24
5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIAS, ORALIDADE E CULTURA ESCRITA	25
5.2 OS 1º E 2º ANOS: SISTEMATIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO	25
5.3 O 3º ANO: CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E ORTOGRAFIZAÇÃO	26
5.4 OS 4º E 5º ANOS: APROFUNDAMENTO, FLUÊNCIA E RECOMPOSIÇÃO	26
6. PRÁTICAS ESSENCIAIS DE ALFABETIZAÇÃO COM LETRAMENTO	27
7. AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS	28
8. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	29
9. GOVERNANÇA, GESTÃO E RESPONSABILIDADES	29
9.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	30
9.2 EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES	30
9.3 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.....	30
9.4 PROFESSORES.....	30
9.5 FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS.....	31
10. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA.....	31
10.1 AÇÕES ESTRUTURANTES	31



10.2 MARCOS DE APRENDIZAGEM	31
10.3 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	32
10.4 METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO	33
10.5 MONITORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	33
10.6 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA	33
10.7 SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA	33
11. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO	34
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

A alfabetização constitui um direito fundamental da criança e uma condição estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, para o exercício da cidadania e para a participação plena na vida social. Aprender a ler e a escrever, em uma sociedade organizada pela cultura escrita, significa ampliar possibilidades de participação, expressão, compreensão do mundo, acesso ao conhecimento historicamente produzido e inserção crítica nos diferentes espaços sociais.

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Educacional de Nova Roma do Sul/RS nasce da necessidade de consolidar, um documento orientador que integre as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, respeitando a identidade local, a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e o compromisso público com a aprendizagem de todas as crianças.

A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, fortalecendo a cooperação técnica, pedagógica, administrativa e financeira necessária à garantia do direito à alfabetização, em consonância com a legislação educacional vigente.

Este documento tem como base a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, bem como a Política de Alfabetização para a Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Gaúcho, a Base Nacional Comum Curricular e os documentos municipais que orientam a organização curricular, pedagógica e avaliativa da Rede Municipal de Ensino.

A alfabetização, nesta Política, é compreendida em articulação indissociável com o letramento. Isso significa que não basta ensinar às crianças a correspondência entre letras e sons ou a decodificação de palavras. É necessário garantir que elas compreendam a função social da leitura e da escrita, participem de práticas reais de linguagem, produzam sentidos, expressem ideias, interpretem textos, escrevam para diferentes interlocutores e se constituam como sujeitos da cultura escrita.

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Nova Roma do Sul tem como compromisso central garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto na BNCC e reafirmado pela Lei nº 15.247/2025, assegurando, ainda, ações de consolidação da leitura e da escrita no 3º ano

e estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes do 4º e 5º anos que ainda apresentem defasagens no processo de alfabetização.

A elaboração desta Política também reafirma a importância da transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. As experiências vividas pelas crianças na Educação Infantil, especialmente aquelas relacionadas à oralidade, ao brincar, à escuta, à imaginação, à literatura, aos registros gráficos, às narrativas, às múltiplas linguagens e ao contato com diferentes portadores textuais, constituem base essencial para o processo de alfabetização. Por isso, a alfabetização não deve ser entendida como responsabilidade exclusiva dos professores do 1º e do 2º ano, mas como um percurso formativo contínuo, que envolve Educação Infantil, Anos Iniciais, gestão escolar, famílias, equipe pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e demais políticas públicas.

Dessa forma, a presente Política organiza princípios, fundamentos, orientações pedagógicas, estratégias de avaliação, responsabilidades institucionais e ações de implementação, com vistas a fortalecer uma rede municipal alfabetizadora, equitativa, inclusiva, democrática e comprometida com o direito de aprender.

1. PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Educacional de Nova Roma do Sul fundamenta-se no entendimento de que alfabetizar é uma responsabilidade ética, pedagógica, social e política. O direito à alfabetização não pode depender exclusivamente das condições familiares, sociais ou econômicas das crianças. Cabe ao poder público municipal organizar políticas educacionais capazes de garantir acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Em consonância com a Lei nº 15.247/2025, são princípios desta Política a colaboração entre os entes federativos, a garantia do direito à alfabetização, a promoção da equidade educacional, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e à autonomia docente, a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o compromisso com a diversidade étnico-racial, cultural, regional, linguística, socioeconômica e de gênero.

No âmbito municipal, esses princípios se materializam na defesa de uma escola pública de qualidade, capaz de reconhecer as singularidades das crianças, acolher suas experiências, respeitar os marcos do desenvolvimento de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas intencionais, sistemáticas e fundamentadas.

A Política tem como finalidade orientar as ações pedagógicas e institucionais da Rede Educacional de Nova Roma do Sul, garantindo unidade de concepção e coerência curricular, sem desconsiderar a autonomia das unidades escolares. Trata-se de um documento norteador, que busca qualificar o planejamento, fortalecer a formação continuada, orientar a avaliação, organizar estratégias de recomposição e promover o acompanhamento sistemático das aprendizagens.

1.1 OBJETIVO GERAL

Garantir o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Nova Roma do Sul/RS, assegurando que estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com consolidação da leitura, da escrita, da produção textual e da compreensão com ações permanentes de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento busca:

- a) Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo continuidade no percurso formativo;
- b) Orientar práticas pedagógicas que integrem alfabetização e letramento;
- c) Consolidar o trabalho com oralidade, leitura, escrita, análise linguística/semiótica e produção textual;
- d) Promover ações sistemáticas de formação continuada de todos os profissionais da educação;
- e) Utilizar avaliações diagnósticas, formativas e sistêmicas para orientar o planejamento pedagógico;
- f) Organizar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;
- g) Assegurar práticas inclusivas e equitativas, considerando estudantes público-alvo da Educação Especial, crianças do campo, crianças em vulnerabilidade social, estudantes migrantes e demais populações específicas;
- h) Promover o uso de materiais didáticos, literários, tecnológicos e pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;
- i) Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;
- j) Instituir mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação da Política Municipal.

2. MARCOS LEGAIS DA ALFABETIZAÇÃO NO BRASIL, NO RIO GRANDE DO SUL E NO MUNICÍPIO

A alfabetização, enquanto direito educacional, está amparada por um amplo conjunto normativo que organiza as responsabilidades do Estado brasileiro, define as atribuições dos entes federados e orienta as práticas pedagógicas da Educação Básica.

2.1 ÂMBITO NACIONAL

A Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração

da sociedade. Ao afirmar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a gestão democrática do ensino público, a Constituição define a base sobre a qual se sustenta a alfabetização como direito social.

A Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB reafirma a educação como processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, nas manifestações culturais e na sociedade. Em seu art. 4º, a LDB estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública e, com as alterações recentes, reforça a necessidade de assegurar a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação, ao desenvolvimento e à dignidade. Assim, a alfabetização deve ser compreendida como dimensão essencial da proteção integral e da garantia de oportunidades.

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada em 2017, define que, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, garantindo que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética e desenvolvam competências de leitura e escrita em situações significativas de uso da linguagem. A BNCC também reconhece, na Educação Infantil, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento - conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se - e organiza o currículo em campos de experiências, entre eles “Escuta, fala, pensamento e imaginação”, diretamente relacionado às bases da linguagem oral e escrita.

A Lei nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, representa marco legal recente e estruturante. Ela estabelece a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras. A norma reconhece o protagonismo dos municípios na Educação Infantil e na primeira etapa do Ensino Fundamental e define como objetivo implementar políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental. Também prevê medidas de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado padrões adequados de alfabetização.

A referida Lei organiza o Compromisso em eixos estruturantes: governança e gestão da política de alfabetização; formação de profissionais da educação; melhoria das

práticas pedagógicas e de gestão escolar; infraestrutura física e insumos pedagógicos; sistemas de avaliação; reconhecimento e compartilhamento de boas práticas. Esses eixos orientam diretamente esta Política Municipal.

A Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, apresenta metas diretamente relacionadas à alfabetização, especialmente a meta de 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano no quinto ano de vigência e de 100% até o fim do decênio, além da meta de redução das desigualdades entre grupos.

Também compõem o arcabouço legal:

- Lei nº 10.639/2003, que inclui a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira;
- Lei nº 11.645/2008, que inclui História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
- Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão;
- Lei nº 12.764/2012, Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Libras e orienta a educação bilíngue de surdos;
- Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- Resolução CNE/CP nº 1/2020, que institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica.

2.2 ÂMBITO ESTADUAL

O Rio Grande do Sul possui uma trajetória de construção e organização de políticas educacionais fundamentada na participação dos diferentes sujeitos e instituições que integram o sistema educacional. No âmbito curricular, destaca-se a construção do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constituindo-se como importante documento orientador para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no território gaúcho. O RCG valoriza o desenvolvimento integral dos estudantes, a diversidade, a comunicação, as diferentes

linguagens e a construção de aprendizagens significativas, considerando as especificidades culturais, sociais e educacionais do Estado.

O Referencial Curricular Gaúcho, instituído pela Resolução CEE/RS nº 345/2018, estabelece aprendizagens essenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e orienta a elaboração e/ou adequação das propostas pedagógicas e dos currículos das redes e instituições de ensino. No campo da alfabetização, o documento articula o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita às práticas de linguagem, à oralidade, à produção e compreensão de textos e à análise linguística, compreendendo a aprendizagem da língua em situações significativas de uso. A Resolução CEE/RS nº 346/2019 complementa esse processo ao orientar, em regime de colaboração, o monitoramento da implementação da BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho no território estadual.

Nesse contexto, a alfabetização é compreendida como um processo fundamental para a garantia do direito à aprendizagem, envolvendo a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento progressivo das capacidades de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos. Essa compreensão está articulada às orientações nacionais estabelecidas pela BNCC e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que reconhece a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos essenciais da Educação Básica.

No âmbito específico da política educacional do Rio Grande do Sul, destaca-se o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê, instituído inicialmente pelo Decreto Estadual nº 56.674/2022 e posteriormente consolidado pela Lei Estadual nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 57.519/2024. O Programa tem como finalidade fortalecer as ações de alfabetização no Estado, em regime de colaboração entre o Governo Estadual e os municípios, buscando assegurar que os estudantes estejam alfabetizados na idade certa, com especial atenção à Educação Infantil e aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

O Alfabetiza Tchê estrutura suas ações a partir de eixos relacionados ao fortalecimento da aprendizagem, à formação continuada de professores e gestores, ao fortalecimento da gestão municipal e escolar, ao acompanhamento e monitoramento dos indicadores educacionais e à cooperação entre as redes públicas de ensino. Dessa forma, a política estadual reconhece a importância do planejamento pedagógico intencional, da formação dos profissionais da educação, da avaliação e do acompanhamento sistemático das aprendizagens para a garantia do direito à alfabetização.

O Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.705, de 25 de junho de 2015, constitui outro importante marco para a organização das políticas educacionais do Estado, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a educação gaúcha. Entre os seus princípios e objetivos estão aspectos relacionados à garantia do direito à educação, à melhoria da qualidade da aprendizagem, à valorização dos profissionais da educação e ao enfrentamento das desigualdades educacionais.

Também integram o conjunto de referências para a construção e implementação de uma política de alfabetização e letramento no território gaúcho:

- **Resolução CEE/RS nº 345/2018**, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- **Resolução CEE/RS nº 346/2019**, que estabelece procedimentos, em regime de colaboração, para o acompanhamento e monitoramento da implementação da BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho;
- **Lei Estadual nº 16.048/2023**, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê;
- **Decreto Estadual nº 57.519/2024**, que regulamenta o Programa Alfabetiza Tchê e estabelece ações de acompanhamento pedagógico, avaliação, orientações e cooperação entre Estado e municípios;
- **Referencial Curricular Gaúcho – RCG**, como documento orientador das aprendizagens essenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no território estadual;
- **Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – Lei nº 14.705/2015**, como referência para as metas e estratégias educacionais do Estado;
- **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, política nacional articulada às ações estaduais e municipais, fortalecendo o regime de colaboração e as estratégias voltadas à garantia da alfabetização das crianças.

2.3 ÂMBITO MUNICIPAL

No âmbito municipal, esta Política deverá articular-se ao Plano Municipal de Educação de Nova Roma do Sul, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, às deliberações do Conselho Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Nova Roma do Sul, localizado na Serra Gaúcha, integra uma realidade territorial marcada por vínculos comunitários, presença de áreas urbanas e rurais, relações familiares próximas e forte identidade cultural regional. Essas características devem ser consideradas na organização da alfabetização, especialmente no trabalho com textos, memórias, oralidades, histórias locais, cultura escrita da comunidade, práticas de leitura no cotidiano, valorização da diversidade linguística e respeito às experiências das crianças.

A Política Municipal de Alfabetização deve dialogar com a realidade das escolas municipais, com os dados de matrícula, frequência, avaliações internas e externas, registros pedagógicos, indicadores de vulnerabilidade e necessidades de formação docente. Por isso, sua implementação exigirá diagnóstico permanente e atualização anual, de modo que as ações não se limitem a um documento formal, mas se constituam como prática contínua de gestão educacional.

3. CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO COM LETRAMENTO

Esta Política adota a expressão alfabetização com letramento, compreendendo que alfabetização e letramento são processos distintos, mas indissociáveis. A alfabetização refere-se à aprendizagem do sistema de escrita alfabética, à compreensão de que a escrita representa a pauta sonora da fala por meio de grafemas, bem como ao domínio progressivo das convenções ortográficas. O letramento, por sua vez, refere-se às práticas sociais de uso da leitura e da escrita, aos sentidos, funções, valores e finalidades que a cultura escrita assume na vida das pessoas.

A opção por “alfabetização com letramento” evita a ideia de que primeiro se alfabetiza para depois letrar. Ao contrário, as crianças aprendem sobre a escrita participando de práticas sociais de leitura e escrita desde cedo. O contato com livros, histórias, nomes, listas, bilhetes, receitas, placas, calendários, convites, poemas, parlendas, cantigas, registros, desenhos, mapas, imagens, telas digitais e outros portadores textuais possibilita que compreendam que a escrita tem função social.

Nessa perspectiva, alfabetizar não significa apenas ensinar letras, sílabas ou palavras. Significa organizar situações de aprendizagem em que a criança possa compreender o funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética, desenvolver consciência fonológica, estabelecer relações fonema-grafema, ler e escrever com crescente autonomia, produzir textos com sentido e participar de práticas discursivas reais.

A Rede Municipal de Ensino de Nova Roma do Sul assume, portanto, que a alfabetização exige ensino explícito, sistemático e intencional, mas esse ensino deve ocorrer em contextos significativos, com textos reais, mediação docente qualificada, ludicidade, investigação, interação, diversidade metodológica e acompanhamento contínuo.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 LINGUAGEM, INTERAÇÃO E CULTURA ESCRITA

A linguagem é compreendida, nesta Política, como prática social, histórica, cultural e dialógica. A partir de Bakhtin, entende-se que a língua não é apenas um sistema abstrato de normas gramaticais, mas um fenômeno vivo, constituído nas interações sociais. Todo enunciado nasce em relação a outros enunciados, responde a algo já dito e antecipa novas respostas.

Essa concepção exige que o ensino da língua na alfabetização tenha o texto como unidade de ensino e os gêneros discursivos como objetos de trabalho. A criança não aprende a língua apenas memorizando regras; aprende participando de situações de uso da linguagem, ouvindo, falando, lendo, escrevendo, recontando, argumentando, perguntando, interpretando e produzindo sentidos.

A cultura escrita, por sua vez, refere-se ao lugar simbólico e material que a escrita ocupa em uma sociedade. Em uma sociedade grafocêntrica, a escrita organiza relações sociais, econômicas, culturais, religiosas, políticas, científicas e afetivas. Por isso, alfabetizar é possibilitar o acesso das crianças aos modos como a escrita participa da vida social.

4.2 ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E ALFALETRAR

Magda Soares afirma que a alfabetização possui múltiplas facetas: linguística, interativa e sociocultural. A faceta linguística envolve a apropriação do sistema alfabético-ortográfico, a consciência fonológica e fonêmica, as relações fonema-grafema e as habilidades de codificação e decodificação. A faceta interativa envolve a escrita como meio de comunicação, expressão e compreensão. A faceta sociocultural envolve os usos e funções da escrita na sociedade.

Essa perspectiva é importante porque evita dois reducionismos: o de tratar a alfabetização como simples treino mecânico de letras e sons, e o de supor que a participação em práticas de leitura e escrita, sem ensino sistemático do sistema alfabético, seja suficiente para alfabetizar. A criança precisa vivenciar práticas sociais de leitura e escrita e, ao mesmo tempo, receber intervenções pedagógicas planejadas para compreender como a escrita funciona.

Magda Soares contribui fortemente para essa compreensão ao defender o “alfaletrar”: ensinar a ler e escrever integrando a apropriação do sistema alfabético às práticas sociais da leitura e da escrita. A criança aprende melhor quando compreende o que está fazendo, por que escreve, para quem escreve, o que lê, com que finalidade lê e como a escrita circula socialmente.

Assim, a Política Municipal de Nova Roma do Sul reafirma que alfabetizar com letramento é promover o encontro entre sentido e sistematização, entre texto e palavra, entre oralidade e escrita, entre experiência infantil e conhecimento escolar.

4.3 SISTEMA DE ESCRITA ALFABÉTICA E CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA

O Sistema de Escrita Alfabética - SEA - é um sistema de representação, não um simples código. Conforme Soares, os grafemas representam fonemas, e a criança precisa compreender essa lógica para ler e escrever com autonomia.

As contribuições de Moraes, Leal e outros pesquisadores ajudam a compreender que a criança precisa descobrir propriedades fundamentais do sistema: que se escreve com letras; que as letras são diferentes de números e desenhos; que há ordem nas letras; que as letras representam segmentos sonoros; que as sílabas variam em sua composição; que uma mesma letra pode ter diferentes grafias e valores sonoros; que um mesmo som pode ser representado por diferentes letras; e que a escrita obedece a convenções.

A consciência fonológica é uma habilidade essencial nesse processo. Ela envolve a capacidade de perceber e manipular unidades sonoras da fala, como palavras, rimas, sílabas, aliterações e fonemas. O trabalho com consciência fonológica deve ocorrer de forma lúdica, sistemática e progressiva, por meio de cantigas, parlendas, trava-línguas, jogos sonoros, segmentação oral, comparação de palavras, identificação de sons iniciais e finais e manipulação de sílabas e fonemas.

Contudo, é importante destacar que consciência fonológica não deve ser trabalhada de modo mecânico e descontextualizado. Ela deve estar vinculada a práticas de oralidade, leitura, escrita, brincadeiras, literatura e investigação sobre palavras em textos significativos.

4.4 LEITURA, PRODUÇÃO TEXTUAL E GÊNEROS DISCURSIVOS

A leitura é compreendida como processo de construção de sentidos. Ler não é apenas decodificar palavras; é antecipar, inferir, relacionar, interpretar, verificar hipóteses, dialogar com o texto e mobilizar conhecimentos prévios.

Isabel Solé contribui ao destacar estratégias de leitura, como seleção, antecipação, inferência e verificação. Essas estratégias devem ser ensinadas desde a Educação Infantil, quando a criança participa de rodas de leitura, observa capas, escuta histórias, comenta imagens, antecipa acontecimentos e reconta narrativas.

A produção textual também deve estar presente desde cedo. Na Educação Infantil, as crianças produzem textos por meio de desenhos, registros espontâneos, escritas não convencionais, ditados ao professor escreva, recontos coletivos e narrativas orais. No Ensino Fundamental, avançam para produções coletivas, em duplas, em grupos e individuais, sempre considerando as condições reais de produção: o que dizer, para quem dizer, por que dizer e como dizer.

Geraldi afirma que a produção textual precisa ter sentido para além da escola. Por isso, escrever apenas para cumprir tarefa ou receber nota empobrece a experiência da escrita. A Política Municipal orienta que os estudantes escrevam bilhetes, listas, convites, relatos, poemas, pequenos contos, legendas, regras de jogos, receitas, cartazes, notícias, entrevistas, verbetes, cartas e outros gêneros vinculados às práticas sociais.

4.5 INFÂNCIAS, BRINCADEIRA E TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS

A Educação Infantil não é etapa preparatória no sentido restrito de antecipar conteúdos do Ensino Fundamental. Ela possui identidade própria, centrada nas interações, brincadeiras, experiências, múltiplas linguagens, escuta e participação das crianças.

Vygotsky, Luria, Leontiev e Elkonin contribuem para compreender que o desenvolvimento infantil ocorre nas relações sociais, mediado pela linguagem, pela atividade, pelo brincar e pela cultura. A brincadeira é atividade fundamental da infância, pois permite à criança simbolizar, imaginar, representar papéis sociais, organizar pensamentos, ampliar linguagem e construir significados.

Na Educação Infantil, a aproximação com a cultura escrita deve ocorrer por meio de experiências significativas: leitura de histórias, manuseio de livros, brincadeiras com nomes, registros de experiências, escrita espontânea, desenhos, exploração de símbolos, jogos de linguagem, cantigas, parlendas, rodas de conversa e contato com diferentes portadores textuais.

A transição para o Ensino Fundamental deve respeitar essas experiências e evitar rupturas bruscas. A criança que ingressa no 1º ano não é uma “folha em branco”; ela traz histórias, hipóteses, saberes, repertórios, formas de linguagem e experiências com a escrita. O professor alfabetizador deve reconhecer esse percurso e planejar a alfabetização a partir dele.

4.6 EQUIDADE E INCLUSÃO PARA A APRENDIZAGEM

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento assume o compromisso com a equidade. Equidade significa reconhecer que as crianças têm diferentes pontos de partida, diferentes experiências culturais, diferentes condições socioeconômicas, diferentes ritmos de aprendizagem e diferentes necessidades educacionais.

A inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação, exige planejamento acessível, recursos adequados, estratégias diversificadas, articulação com o Atendimento Educacional Especializado e colaboração entre professores.

Também devem ser consideradas as especificidades de crianças do campo, crianças migrantes, crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças com defasagens de aprendizagem e crianças que vivenciam diferentes formas de diversidade linguística, cultural, étnico-racial e familiar.

5. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL

5.1 EDUCAÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIAS, ORALIDADE E CULTURA ESCRITA

Na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, a política de alfabetização se concretiza pela ampliação das experiências das crianças com a linguagem oral, a literatura, a imaginação, os registros, a escuta, a fala, os símbolos e os usos sociais da escrita.

Não se trata de antecipar práticas escolarizadas do Ensino Fundamental, como cópias repetitivas, treinos mecânicos ou atividades centradas exclusivamente em letras isoladas. Trata-se de criar um ambiente rico em linguagem, no qual as crianças possam perguntar, narrar, cantar, brincar, desenhar, registrar, ouvir histórias, manusear livros, reconhecer seus nomes, levantar hipóteses sobre a escrita e perceber que ler e escrever fazem parte da vida.

As práticas pedagógicas devem estar organizadas pelos campos de experiências da BNCC e do Currículo Base do Território Gaúcho, com destaque para “Escuta, fala, pensamento e imaginação”, em articulação com os demais campos. A oralidade deve ser valorizada como forma de expressão, pensamento, interação e construção de identidade.

Espera-se que, ao final da Educação Infantil, as crianças tenham ampliado seu repertório de histórias, cantigas, parlendas, poemas, brincadeiras de linguagem, gêneros textuais e portadores de escrita; reconheçam a função social da escrita; expressem ideias oralmente; participem de rodas de conversa; formulem hipóteses de escrita; realizem registros gráficos e escritas espontâneas; reconheçam o próprio nome e o nome de colegas; demonstrem curiosidade e interesse pela leitura; identifiquem e reconheçam as letras do alfabeto e seus sons; e explorem e reconheçam números e quantidades.

5.2 OS 1º E 2º ANOS: SISTEMATIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO

Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica. Isso exige planejamento intencional, rotina estruturada, acompanhamento frequente e intervenções adequadas às necessidades de cada estudante.

No 1º ano, o trabalho deve garantir a ampliação das práticas de oralidade, leitura e escrita, o desenvolvimento da consciência fonológica, o reconhecimento das letras, a compreensão do sistema alfabético, a escrita espontânea, a leitura mediada, a produção coletiva de textos e o avanço nas hipóteses de escrita.

Ao final do 1º ano, espera-se que o estudante compreenda que a escrita representa a fala, reconheça letras do alfabeto, identifique relações entre partes sonoras e gráficas das palavras, escreva palavras e pequenas frases sem apoio, participe de leituras compartilhadas e individuais, produza textos coletivamente e pequenos textos individualmente e avance no processo de apropriação do SEA.

No 2º ano, o trabalho deve consolidar a apropriação do sistema de escrita alfabética, ampliar a autonomia na leitura e na escrita, aprofundar as relações fonema-grafema, desenvolver fluência, ampliar vocabulário, fortalecer a compreensão leitora e promover produção textual com maior organização.

Ao final do 2º ano, espera-se que o estudante leia e compreenda textos com autonomia, escreva alfabeticamente, produza textos de diferentes gêneros trabalhados com coerência inicial, utilize estratégias de leitura, revise suas produções com mediação e participe de práticas sociais de leitura e escrita.

5.3 O 3º ANO: CONSOLIDAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E ORTOGRAFIZAÇÃO

O 3º ano constitui etapa de consolidação. Ainda que a meta seja alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano, o 3º ano deve fortalecer a fluência leitora, a compreensão textual, a produção escrita, a ortografização e a ampliação dos gêneros discursivos.

Nessa etapa, o estudante deve avançar na leitura com ritmo, entonação e compreensão; produzir textos com maior autonomia; revisar aspectos ortográficos e de pontuação; compreender regularidades da língua; ampliar repertório literário; participar de projetos de leitura e escrita; e utilizar a escrita para estudar e aprender em diferentes áreas do conhecimento.

5.4 OS 4º E 5º ANOS: APROFUNDAMENTO, FLUÊNCIA E RECOMPOSIÇÃO

Nos 4º e 5º anos, os estudantes passam a utilizar a leitura e a escrita para aprofundar conhecimentos nos diferentes componentes curriculares. A leitura torna-se instrumento fundamental para aprender ciências, história, geografia, matemática, arte, cultura e temas contemporâneos.

Entretanto, os estudantes que ainda não consolidaram a alfabetização devem receber atendimento pedagógico específico, com estratégias de recomposição das aprendizagens. A recomposição não deve ser confundida com simples repetição de

conteúdos. Ela exige diagnóstico, priorização de habilidades essenciais, planejamento de intervenções, agrupamentos produtivos, acompanhamento individualizado e avaliação contínua.

6. PRÁTICAS ESSENCIAIS DE ALFABETIZAÇÃO COM LETRAMENTO

A implementação da Política Municipal exige práticas pedagógicas consistentes e articuladas. Entre as práticas essenciais, destacam-se:

A rotina pedagógica deve organizar tempos de leitura, escrita, oralidade, análise linguística, jogos, atividades permanentes, atividades sequenciadas e projetos. A previsibilidade da rotina ajuda as crianças a compreenderem a organização do tempo escolar, enquanto a diversidade das propostas garante experiências significativas.

O ambiente alfabetizador deve ser construído com intencionalidade. Ele não se resume a cartazes nas paredes, mas envolve a presença viva da escrita na sala e na escola. Nomes, listas, calendários, produções das crianças, livros, jogos, alfabetos móveis, textos coletivos, murais, registros de projetos, cantinhos de leitura e materiais de consulta devem estar vinculados às práticas reais desenvolvidas pela turma.

A literatura deve ocupar lugar central na política de alfabetização. Ler diariamente para as crianças, organizar rodas de leitura, promover empréstimo de livros, envolver famílias, realizar projetos literários e garantir acesso a acervos de qualidade são ações indispensáveis.

A produção textual deve acontecer desde o início do processo. A criança precisa escrever para comunicar, lembrar, registrar, brincar, imaginar, convidar, organizar e expressar. O professor pode atuar como escriba, mediador, leitor crítico e parceiro de revisão.

Os jogos e brincadeiras devem ser integrados ao planejamento. Jogos com rimas, aliterações, sílabas, palavras, letras, memória, trilhas, bingo de sons, jogos de formação de palavras e brincadeiras cantadas favorecem a reflexão sobre o sistema de escrita.

As tecnologias digitais podem ampliar práticas de leitura e escrita, desde que utilizadas com intencionalidade pedagógica. Textos multimodais, vídeos, áudios, livros digitais, registros fotográficos, podcasts infantis e produções coletivas podem compor práticas de multiletramentos.

7. AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A avaliação, nesta Política, é compreendida como processo diagnóstico, formativo, contínuo e orientador da prática pedagógica. Avaliar não significa apenas medir resultados, mas compreender como cada criança aprende, quais hipóteses constrói, quais avanços apresenta e quais intervenções necessita.

Na Educação Infantil, a avaliação deve ocorrer mediante observação, escuta, registros, portfólios, fotografias, narrativas pedagógicas, sondagens trimestrais, pareceres descritivos e documentação pedagógica, sem objetivo de promoção ou retenção.

No Ensino Fundamental, a avaliação deve incluir sondagens diagnósticas, registros de leitura, produções textuais, observação de participação oral, avaliações de fluência, atividades escritas, avaliações internas e externas.

A sondagem diagnóstica de escrita deve ser realizada de forma sistemática a partir do Pré II e nos demais anos do Ensino Fundamental. Seus resultados devem orientar agrupamentos, intervenções, escolha de atividades e planejamento docente.

As avaliações externas — nacionais, estaduais ou territoriais — devem ser utilizadas como evidências para análise da rede, mas não podem substituir a avaliação pedagógica cotidiana. Seus dados devem ser interpretados com cuidado, considerando o contexto da escola, o percurso dos estudantes e as múltiplas dimensões da alfabetização.

A recomposição das aprendizagens deve ocorrer de forma planejada e contínua, especialmente para estudantes que não consolidaram habilidades essenciais. Deve envolver:

- a) Diagnóstico das habilidades não consolidadas;
- b) Definição de prioridades;
- c) Agrupamentos temporários;
- d) Atendimento complementar;
- e) Participação da família;
- f) Reforço escolar;
- g) Materiais específicos;
- h) Acompanhamento individual;
- i) Reavaliação periódica;
- j) Registro Sistemático dos avanços.

8. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A formação continuada é eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização e Letramento. Nenhuma política de alfabetização se consolida sem professores valorizados, apoiados e permanentemente formados.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar percursos formativos voltados aos profissionais da Educação Infantil, professores alfabetizadores, professores dos Anos Iniciais, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais agentes envolvidos. As formações deverão abordar:

- a) Concepções de alfabetização e letramento;
- b) Sistema de Escrita Alfabética;
- c) Consciência fonológica;
- d) Leitura e compreensão textual;
- e) Produção de textos;
- f) Gêneros discursivos;
- g) Literatura infantil;
- h) Avaliação diagnóstica e análise;
- i) Estratégias pedagógicas para intervenções e recuperação contínua das aprendizagens;
- j) Inclusão;
- k) Alfabetização de estudantes público-alvo da Educação Especial;
- l) Alfabetização bilíngue de estudantes surdos, quando houver;
- m) Educação das relações étnico-raciais;
- n) Uso pedagógico de tecnologias;
- o) Planejamento e rotina alfabetizadora.

A formação deve valorizar a prática docente e promover estudo teórico, análise de registros, observação de aulas, socialização de experiências, construção de materiais, acompanhamento in loco e reflexão coletiva.

9. GOVERNANÇA, GESTÃO E RESPONSABILIDADES

A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo às unidades escolares, equipes gestoras,

professores, profissionais de apoio pedagógico e Conselho Municipal de Educação atuarem de forma colaborativa para assegurar o cumprimento de seus objetivos.

A gestão da Política observará os princípios da cooperação, da corresponsabilidade, do monitoramento contínuo e da busca permanente pela melhoria dos indicadores de aprendizagem e alfabetização. Em consonância com a Lei nº 15.247/2025, a implementação da Política Municipal requer governança clara, articulação institucional e definição de responsabilidades.

9.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Alfabetização, garantir condições de implementação, promover formações, acompanhar indicadores, orientar escolas, assegurar materiais pedagógicos, articular avaliações, organizar estratégias de recomposição e prestar contas dos resultados à comunidade escolar e aos órgãos de controle social.

9.2 EQUIPE GESTORA DAS UNIDADES ESCOLARES

Compete às equipes gestoras organizar a implementação da Política no Projeto Político-Pedagógico, garantir tempos de planejamento, acompanhar frequência e aprendizagem, promover diálogo com famílias, apoiar professores, monitorar avaliações e criar condições para que a alfabetização seja prioridade institucional de acordo com o nível de ensino.

9.3 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Compete à coordenação pedagógica acompanhar o planejamento, orientar práticas, analisar sondagens e avaliações, apoiar intervenções, promover estudos coletivos, acompanhar estudantes com dificuldades e articular ações entre professores, equipe gestora e Secretaria.

9.4 PROFESSORES

Compete aos professores planejar práticas intencionais, realizar avaliação contínua, registrar avanços, reorganizar intervenções, participar das formações, garantir ambientes alfabetizadores, utilizar metodologias em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, respeitada a autonomia docente, respeitar as especificidades das crianças e articular alfabetização com letramento de acordo com a faixa etária.

9.5 FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS

As famílias constituem parceiras fundamentais no processo educativo e deverão participar das ações desenvolvidas pela escola, acompanhando a trajetória escolar das crianças, incentivando práticas de leitura e fortalecendo a cultura de valorização da aprendizagem.

10. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A implementação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento deverá ocorrer de forma gradual, sistemática e monitorada.

10.1 AÇÕES ESTRUTURANTES

A Comissão Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, composta por representantes da gestão educacional, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, professores alfabetizadores, equipes pedagógicas e do Conselho Municipal de Educação, instituída pelo art. 12 da Lei Municipal que aprovou a Política, terá sua composição e funcionamentos definidos através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.

Anualmente, deverá ser elaborado um Plano de Ação contendo metas, prazos, responsáveis e estratégias de intervenção, considerando os indicadores educacionais definidos nesta Política. O plano deverá ser construído com base nos dados das avaliações, na frequência escolar, nas sondagens diagnósticas, nos registros pedagógicos e nas necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

10.2 MARCOS DE APRENDIZAGEM

Ao final da Educação Infantil, espera-se que as crianças demonstrem curiosidade pela escrita, reconheçam funções sociais da leitura, participem de práticas orais, manuseiem e explorem livros, relatem experiências, reconheçam e escrevam seus próprios nomes, formulem hipóteses, realizem registros espontâneos, reconheçam as letras do alfabeto e desenvolvam a consciência fonológica.

Ao final do 1º ano, espera-se que avancem na compreensão do Sistema de Escrita Alfabética, percebam relações sonoras e gráficas, escrevam palavras, frases e pequenos textos, participem de leituras e produções coletivas e individuais e compreendam a função social dos gêneros textuais.

Ao final do 2º ano, espera-se que estejam alfabetizadas, lendo textos com compreensão e fluência, escrevendo alfabeticamente, produzindo textos de diversos gêneros trabalhados e utilizando estratégias de leitura.

Ao final do 3º ano, espera-se que consolidem fluência, compreensão leitora, produção textual, revisão, ortografia inicial e uso da leitura e escrita em diferentes áreas.

Nos 4º e 5º anos, espera-se aprofundamento da leitura para aprender, produção textual mais elaborada, autonomia, interpretação e recomposição para estudantes com defasagens.

10.3 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serão acompanhados:

- a) Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;
- b) Resultados das sondagens diagnósticas;
- c) Evolução das hipóteses de escrita;
- d) Fluência leitora;
- e) Compreensão textual;
- f) Produção textual;
- g) Frequência escolar;
- h) Participação em ações de recomposição;
- i) Resultados de avaliações externas;
- j) Participação docente em formação continuada;
- k) Estudantes público-alvo da Educação Especial atendidos com recursos adequados;
- l) Ações de leitura desenvolvidas nas escolas.

10.4 METAS MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

I – alcançar, até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, o percentual mínimo de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental fixado na meta nacional correspondente, e a alfabetização de todas as crianças nessa etapa até o término da vigência daquele Plano;

II – reduzir, a cada ano, o número de estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental com defasagem na alfabetização;

III – aplicar avaliação diagnóstica a todos os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, ao menos uma vez por ano letivo;

IV – realizar, no mínimo, três monitoramentos das aprendizagens por ano letivo;

V – assegurar a participação dos professores alfabetizadores e das equipes pedagógicas em ações anuais de formação continuada;

VI – reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental entre grupos de estudantes, considerados, entre outros, os recortes de raça/cor, sexo, nível socioeconômico e localização, em consonância com a meta nacional correspondente do Plano Nacional de Educação.

10.5 MONITORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento deverá ser monitorada continuamente e revisada, preferencialmente, a cada quatro anos, ou sempre que houver alterações legais, curriculares, pedagógicas ou necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

10.6 SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

A implementação desta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os instrumentos de planejamento governamental vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.7 SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA

A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual, contínua e compatível com a capacidade administrativa, técnica, financeira e pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

11. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização constituem processos permanentes e indispensáveis para assegurar a efetividade das ações desenvolvidas, a garantia do direito à aprendizagem e o alcance das metas estabelecidas para a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promovendo as ações pedagógicas, formativas e administrativas necessárias à sua execução.

O Conselho Municipal de Educação fará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da presente Política com o apoio técnico da Comissão instituída e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, mediante análise periódica dos indicadores educacionais, relatórios pedagógicos, resultados das avaliações internas e externas, dados de fluência leitora, desempenho dos estudantes e demais instrumentos de acompanhamento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

Para fins de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – Avaliações diagnósticas municipais;
- II – Avaliações de fluência leitora;
- III – Resultados das avaliações estaduais e nacionais aplicáveis;
- IV – Relatórios pedagógicos das unidades escolares;
- V – Registros de acompanhamento das aprendizagens;
- VI – Dados de frequência escolar e participação das famílias;
- VII – Relatórios de formação continuada dos profissionais da educação.

O Conselho Municipal de Educação poderá emitir recomendações, pareceres e orientações à Secretaria Municipal de Educação visando ao aprimoramento contínuo das ações previstas nesta Política.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Nova Roma do Sul/RS reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino com a garantia do direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral das aprendizagens de todas as crianças, reconhecendo a educação como um direito fundamental e um dever compartilhado entre o poder público, a escola, as famílias e a sociedade. A efetivação desse compromisso requer a atuação articulada dos diferentes atores envolvidos no processo educativo, por meio da continuidade das ações pedagógicas, da formação permanente dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático das aprendizagens, da gestão educacional comprometida, democrática e integrada com as políticas públicas estaduais e nacionais voltadas à garantia do direito de aprender.

Nesse contexto, a Rede Municipal de Ensino assume como prioridade a promoção da universalização da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando as condições pedagógicas, administrativas, técnicas e intersetoriais necessárias para que todas as crianças tenham oportunidades equitativas de aprendizagem.

Entretanto, a alfabetização não deve ser compreendida apenas como o alcance de indicadores quantitativos ou o cumprimento de metas temporais. Trata-se de um processo contínuo de apropriação da cultura escrita, que possibilita às crianças desenvolver competências de leitura, escrita, compreensão, comunicação, autoria, pensamento crítico e participação ativa na vida social, fortalecendo sua autonomia e ampliando suas possibilidades de aprendizagem ao longo da trajetória escolar.

Esta Política reconhece, ainda, que o processo de alfabetização é construído de forma progressiva e requer intencionalidade pedagógica, acompanhamento permanente e intervenções oportunas. Cada criança traz consigo histórias, experiências, conhecimentos, potencialidades e necessidades específicas, que devem ser consideradas na organização do trabalho pedagógico.

Assim, cabe à Rede Municipal de Ensino, em regime de corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, organizar condições institucionais, pedagógicas e humanas que assegurem o direito de aprender, fortalecendo uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e comprometida com o desenvolvimento integral de todas as crianças.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

BRASIL. **Lei nº 10.639**, de 9 de janeiro de 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.645**, de 10 de março de 2008.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. **Plano Nacional de Educação**.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão**.

BRASIL. Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025. **Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

DEHAENE, Stanislas. **Os neurônios da leitura**. Porto Alegre: Penso, 2012.

FERREIRO, Emilia; TEBEROSKY, Ana. **Psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1986.

GERALDI, João Wanderley. **O texto na sala de aula**. São Paulo: Ática, 1984.

GERALDI, João Wanderley. **Portos de passagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KLEIMAN, Angela. **Os significados do letramento**. Campinas: Mercado de Letras, 1995.

MORAIS, Artur Gomes de. **Sistema de Escrita Alfabética**. São Paulo: Melhoramentos, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015. **Institui o Plano Estadual de Educação – PEE, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução CEEed/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018. **Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**. Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Resolução CEE/RS nº 346, de 2 de abril de 2019. **Estabelece procedimentos para a implementação e o acompanhamento da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho.** Porto Alegre: Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 16.048, de 30 de novembro de 2023. **Institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 57.519, de 20 de maio de 2024. **Regulamenta o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização – Alfabetiza Tchê.** Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Educação. **Referencial Curricular Gaúcho: Educação Infantil e Ensino Fundamental.** Porto Alegre: Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul, 2018.

ROJO, Roxane. **Multiletramentos na escola.** São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

SOARES, Magda. **Alfabetização: a questão dos métodos.** São Paulo: Contexto, 2016.

SOARES, Magda. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever.** São Paulo: Contexto, 2020.

SOLÉ, Isabel. **Estratégias de leitura.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

VIGOTSKI, Lev S. **A formação social da mente.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VIGOTSKI, Lev S. **A construção do pensamento e da linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

WOLF, Maryanne. **O cérebro no mundo digital: os desafios da leitura na nossa era.** São Paulo: Contexto, 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.759/2026 que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DA REDE EDUCACIONAL DE NOVA ROMA DO SUL E APROVA O DOCUMENTO QUE A INTEGRA COMO ANEXO ÚNICO"**.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal Educacional de Nova Roma do Sul/RS.

A proposta tem como objetivo fortalecer as ações pedagógicas voltadas à alfabetização, garantindo às crianças oportunidades efetivas de aprendizagem, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão textual, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

A Política estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas, contemplando a formação continuada dos profissionais da educação, as avaliações diagnósticas, o monitoramento das aprendizagens, a recomposição das defasagens e a participação das famílias e da comunidade escolar. Prevê, ainda, um Plano de Ação anual e mecanismos de acompanhamento e avaliação, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade do ensino.

A iniciativa está alinhada à legislação educacional vigente e busca consolidar as ações de alfabetização no Município, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e comprometida com o direito de aprendizagem de todas as crianças.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, **contando com sua análise e aprovação.**

Cordialmente,

ROBERTO

PANAZZOLO:7542214004

4

Assinado de forma digital por

ROBERTO PANAZZOLO:75422140044

Dados: 2026.10.13 11:13:20 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO

Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)